
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.575, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.503, de 6 de fevereiro de 2001, que homologa a RESOLUÇÃO Nº 04, de 5 de fevereiro de 2001, da Comissão de Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido crédito presumido correspondente a 72,75% (setenta e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), calculados sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas operações internas e interestaduais dos produtos fabricados pela empresa ISOESTE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA, inscrição estadual nº 15.213.030-6.

Parágrafo único - Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo.

Art. 2º - Como início de atividade do empreendimento, será considerado o dia da emissão da primeira nota fiscal de saída dos produtos de que trata o art. 1º.

Art. 3º - A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido, conforme o Decreto nº 4.575, de 4 de abril de 2001.

Art. 4º - A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 5º - O benefício previsto neste Decreto será automaticamente suspenso e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tomando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese do descumprimento:

I - da execução do programa de investimentos;

II - das metas constantes do parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento.

Art. 6º - A Isoeste Norte Indústria e Comércio de Poliestireno Ltda fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por cinco anos.

Palácio do Governo, 4 de abril de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE Nº 29.434, de 11/04/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ